



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº256/89.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buenos Aires para o exercício financeiro de 1990 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa anual do Município de Buenos Aires para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita no valor de NCz\$6.584.500,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzados novos) e fixa a Despesa no valor de NCz\$6.394.500,00 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos cruzados novos), ficando como Reserva de Contigência NCz\$190.000,00 (cento e noventa mil cruzados novos).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

| RECEITAS CORRENTES | NCz\$ 1.000, |
|----------------------------------|---------------|
| | NCz\$ 6.584,5 |
| -Receita Tributária | 135, |
| -Receita Patrimonial | 2, |
| -Receita Industrial | 2, |
| -Transferências Correntes | 6.224, |
| -Outras Receitas Correntes | 221,5 |

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que acompanham a presente Lei e conforme os seguintes desdobramentos:

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

| | |
|--|---------------------|
| | <u>NCz\$ 1.000,</u> |
| - POR FUNÇÕES DE GOVERNO | 6.394,5 |
| - 01 - Legislativa | 247, |
| - 03 - Administração e Planejamento | 1.164, |
| - 04 - Agricultura | 174, |
| - 08 - Educação e Cultura | 1.678, |
| - 10 - Habitação e Urbanismo | 1.247,5 |
| - 13 - Saúde e Saneamento | 1.151, |
| - 15 - Assistência e Previdência | 363, |
| - 16 - Transporte | 370, |
| | |
| - POR ÓRGÃOS | <u>NCz\$ 1.000,</u> |
| - 1 - Poder Legislativo | 250, |
| - 2 - Poder Executivo | 566, |
| - 3 - Secretaria de Administração | 237, |
| - 4 - Secretaria de Finanças | 361, |
| - 5 - Secretaria de Educação e Cultura | 1.678, |
| - 6 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social ... | 1.121, |
| - 7 - Secretaria de Obras e Viação | 1.230, |
| - 8 - Secretaria de Saneamento e Urbanismo | 951,5 |
| | |
| - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS | <u>NCz\$ 1.000,</u> |
| - DESPESAS CORRENTES | 4.601,5 |
| - DESPESAS DE CAPITAL | 1.793, |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

- I - Expedir Decreto atualizando os valores originais de todas dotações orçamentárias da Despesa e das rubricas da Receita estimada constantes desta Lei, referente a cada trimestre civil, pelo índice de variação de preços medido pelo IPC ou deflacioná-los na hipótese da queda nominal da Receita apurada no período, quando for o caso;
- II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, bem como abrir créditos necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações, nos termos do art. 165, §8º,

CONTINUA 



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

da Constituição Federal.

III - Abrir créditos adicionais suplementares, no decorrer do exercício de 1990, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, considerando-se tal limite com a atualização estabelecida no inciso I, deste artigo e na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, para atender as dotações que se verifiquem insuficientes.

Art. 5º -A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 6º.-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 31 de outubro de 1989.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR

- Prefeito -